	v
	$\sim$
	M
	7
	7
	1100: DEBA1ED6-3460B023-E3195540-936AABD9
	ď
	ç
	σ
	_
	$\subset$
	.5
	ц
	ĸ
	О
	$\overline{}$
	ď
	ш
	_ !
	č
	5
$\cap$	$\subseteq$
$\approx$	α
뜨	$\subset$
<b>.</b>	ũ
ш.	₹
ㅗ	ď
7	1
╤	Œ
О.	$\boldsymbol{c}$
_	ū
*	₽
ш	À
$\alpha$	2
≂	щ
뽀	ш
$\circ$	$\overline{}$
$\tilde{a}$	_
_	7
'n	۶
~	٠.
ഗ	τ
ĊΛ	٠c
×	C
~	-
$\sim$	•
$\simeq$	a
_	2
_	٠
=	7
. '	÷
≒	2
×	-
4	u
a)	1
ţ	٥
nte	٩
ente	appa
nente	about
Ilmente	/enada
almente	ar/enada
italmente	hr/engda
igitalmente	v hr/engda
digitalmente	ov hr/enada
digitalmente	and hr/enada
to digitalmente	appropriate to the
do digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	m dow hr/enada
ado digitalmente	am any hr/enada
inado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	abada/hr/enade
sinado digitalmente	abana/ar hr/enada
issinado digitalmente	top am you hr/enada
assinado digitalmente	about hr/enade
i assinado digitalmente	to the am you hr/enade
oi assinado digitalmente	alta the am any hr/enade
foi assinado digitalmente	abanayah hi/enada
o foi assinado digitalmente	abanata you he art ethise
nto foi assinado digitalmente	abada/you me ant ethilane
ento foi assinado digitalmente	abandy hr/enada
nento foi assinado digitalmente	//consulta toe am doy br/spede e informe o código
mento foi assinado digitalmente	abada/rd you me ant ethilanon//-
umento foi assinado digitalmente	abada//h
cumento foi assinado digitalmente	thus//consulta to any pr/spada
ocumento foi assinado digitalmente	http://cone.ilfa toe and pr/enede
documento foi assinado digitalmente	phanality for me and efficiency hr/enada
documento foi assinado digitalmente	abada//on me aut ettinano//.utth at
te documento foi assinado digitalmente	ababay http://concentration and prices and all all and
ste documento foi assinado digitalmente	eite http://cone.ilta.tre.am.cov/hr/enede
Este documento foi assinado digitalmente	abendant wor me and still a property brienada
Este documento foi assinado digitalmente	abana/rd you me ant attractor//.utth atia or
Este documento foi assinado digitalmente	abada/1/ you are ant ethilanon//rutte atta o a
Este documento foi assinado digitalmente	abada/y http://cone act attractor//.utth attack as
Este documento foi assinado digitalmente	abada y sita http://consulta tos and any hr/spada
Este documento foi assinado digitalmente	abada/ voo me aut ethionon//.utth atia o assay
Este documento foi assinado digitalmente	process o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
Este documento foi assinado digitalmente	scesse o site http://consulta toe am doy hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente	a acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente	sis access a site http://consulta tos am dov br/spede
Este documento foi assinado digitalmente	cia acesse o site http://consulta toe am dov br/spede
Este documento foi assinado digitalmente	pocia acesse o site http://consulta toe am gov br/spede
Este documento foi assinado digitalmente	prência acese o site http://consulta toe am gov hr/spede

Diano Lic	iioiiico ao	TOL// uvi,
Edição nº		
De	_/	_/

Diário Eletrônico do TCE/AM



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV DE ACÓRDÃOS-DIRA

Proc. №	
Fls. N⁰	

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

## ACÓRDÃO № 598/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 2145/2013 (02 vols.).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Hospital de Isolamento Chapôt Prevost.
- 4- Exercício: 2012.
- 5- Responsável: Sra. Sandra L. L. de Queiroz Lima.
- 6- Unidade Técnica: DICAD-AM Relatório Conclusivo nº 64/2013 (fls. 198/217).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 8031/2013-MP-JBS, do Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas (fls. 219/244).
- 8- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

**EMENTA:** Prestação de Contas Anual. Hospital de Isolamento Chapôt Prevost. Exercício de 2012.

Contas regulares com ressalvas. Recomendação à origem. Quitação.

### 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público de Contas, no sentido de:

**9.1- Julgar REGULARES COM RESSALVAS**, a Prestação de Contas do Hospital Geral de Isolamento Chapot Prevot, relativo ao exercício de 2012, de responsabilidade da **Sra. Sandra Lúcia Loureiro de Queiroz Lima**, em conformidade com o disposto no art. 22, inciso II, c/c 24, da lei 2.423/96 e artigo 188, § 1º, II, da Resolução n. 04/02-TCE;

#### **9.2- Recomendar** à origem:

- **9.2.1-** que observe atentamente os dados, demonstrações contábeis, atos jurídicos (contratos e licitações) informados e gerados via sistema magnético ACP/CAPTURA a este tribunal, conforme estabelece os artigos 3º e 4º da Resolução nº 07/2002;
  - **9.2.2-** que cumpra o inciso III, do artigo 10, da Lei nº 2423/96;

	OCCAROLO COLLACTO
	L L C T C L
PINHEIRO.	
nte por JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO	L
JÚLIO ASSI	1. 7
almente por	1-1
sinado digita	
ste documento foi assina	11
Este docu	The later of

Diario El	etronico	do ICE/AM,	
Edição r	1 <sup>0</sup>		
Do	/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRA

Proc. №	
Fls Nº	

# Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

## ACÓRDÃO № 598/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 9.2.3- que preencha corretamente os dados do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela unidade gestora, nas próximas prestações de contas anuais;
- **9.2.4-** que atualize diária e corretamente as entradas e saídas de medicamentos e materiais de consumo da unidade;
- **9.2.5-** que execute um planejamento prévio, ao término de cada exercício, para aquisição de medicamentos, materiais hospitalares, químico-cirúrgico, de informática, higiene e limpeza, entre outros, para que sejam evitadas despesas que venham a caracterizar fracionamento;
- **9.2.6-** que observe atentamente e cumpra com rigor às determinações contidas no artigo 2º, 24, inciso II, 25 e 26 da lei nº 8666/93;
- **9.3- Dar quitação** à responsável, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.
- 10- Ata: 36ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 08 de outubro de 2014.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- **13-** Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador-Geral, em substituição.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO Conselheiro-Relator

EVANILDO SANTANA BRAGANÇA Procurador-Geral, em substituição